PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.306, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2007, para o Município de Pelotas.

Art. 2º O orçamento anual do Município de Pelotas Administração Direta e Indireta estima a receita em R$ 323.889.553,00 (Trezentos e vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e quinhentos e cinqüenta e três reais) e fixa a despesa em R$ 323.538.302,00 (Trezentos e vinte e três milhões, quinhentos e trinta e oito mil e trezentos e dois reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da lei nº 4.320/64 e no art 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os grupos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com recursos vinculados através de convênios firmados durante o exercício, e de saldos não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada;

V - realizar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 66 da lei mencionada no caput deste artigo.

Art. 4º O orçamento do Município será executado conforme os anexos que

fazem parte desta lei, observando os dispositivos dos artigos 3º, 4º, 5º , 6º e 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º A classificação de receita e despesa do Regime Próprio de Previdência Social, serão automaticamente reclassificadas visando atender a normas impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º A classificação de receita e despesa da Administração Direta e Indireta serão automaticamente reclassificadas visando atender a normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de janeiro de 2007.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo